


| | | |
|--|--|--|
|  <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20210303135634015000196035634015000196</p> | Número da Nota 00000037 | |
| | Data e Hora de Emissão 03/03/2021 18:56:51 | |
| | Código de Verificação LMEV-S79S | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | |
| CPF/CNPJ: 35.634.015/0001-96 | Inscrição Municipal: 1.216.887-0 | Inscrição Estadual: --- |
| Nome/Razão Social: CAMACHO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Nome Fantasia: | | Tel.: 21984198188 |
| Endereço: RUA DO OUVIDOR 60, SAL 702 - CENTRO - CEP: 20040-030 | | |
| Município: RIO DE JANEIRO | UF: RJ | E-mail: marcelo.rocha@camachorocha.adv.br |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | |
| CPF/CNPJ: 017.454.551-75 | Inscrição Municipal: ---- | Inscrição Estadual: ---- |
| Nome/Razão Social: LUCAS DE CASTRO SANTOS | | |
| Endereço: PRA DOS TRES PODERES 816, CAMARA DOS DEPUTADOS - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA | | Tel.: ---- |
| Município: BRASILIA | UF: DF | E-mail: ---- |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
| PAGO NO ATO DA EMISSÃO. | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Prestação de Serviços de consultoria e assessoramento jurídico e legislativo no mês de fevereiro/2021; - Análise, estudo e acompanhamento das sessões deliberativas no Plenário da Câmara dos Deputados; - Elaboração e apresentação: <ul style="list-style-type: none"> * Projeto de Decreto Legislativo n° 15/2021 - Susta os efeitos do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020; * Requerimento de Informação 125/2021 - Sobre a violação da Lei n° 14.063/2020 pelo Ministério da Economia; * Requerimento de Criação de Comissão Mista Externa - Congresso Nacional. | | |
| VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00 | | |
| Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia | | |
| Deduções (R\$) 0,00 | Desconto Incond. (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) ----- |
| | | Alíquota (%) ----- |
| | | Valor do ISS (R\$) ----- |
| | | Crédito p/ IPTU (R\$) 10,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n° 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto n° 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco n° 25, 5° andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e substitui o RPS N° 6, emitido em 28/02/2021. | | |